

(Engenharia — Planos de Segurança Contra Incêndios)

CTI autorizado em 12-06-2018

Nuno Jorge Monteiro Galvão Serras Casola em 01-07-2018.

(Higiene e Segurança Alimentar)

CTI autorizado em 11-06-2018

Ana Maria Ribeiro Marques Lopes em 01-07-2018.

(Organização de Eventos)

CTI autorizado em 11-06-2018

Anabela Gaspar da Silva Gama Pereira em 01-07-2018.

(Psicologia e Sociologia — Área da Intervenção Comunitária)

CTI autorizado em 11-06-2018

Angeles Briones Ramos, Cláudia da Silva Cabral, Joaquim José Ventura Araújo e Marta Graça Ferreira em 01-07-2018.

25-07-2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311543418

MUNICÍPIO DA AMADORA**Regulamento n.º 521/2018**

1 — Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se faz público que pela deliberação da Câmara Municipal, de 20 de junho de 2018 e da Assembleia Municipal, de 28 de junho de 2018, foi aprovado a revisão do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação (Proposta n.º 247/2018, de 11 de junho de 2018).

2 — Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto deste regulamento foi submetido a consulta pública e à audiência dos interessados pelo prazo de trinta (30) dias, conforme publicação no Boletim Municipal de 18 de abril de 2018 (Separata n.º 9).

3 — Assim, e para os devidos efeitos legais, é republicado o Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação.

Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação**Preâmbulo**

A Câmara Municipal tem um papel fundamental no desenvolvimento social e territorial. A habitação, sendo um bem essencial, é aquele que consome a maior parte do orçamento familiar, o que significa que nem todas as famílias podem assumir a despesa que tal representa. Na prossecução do interesse público que esta realidade representa, a Edilidade desenvolveu uma estratégia local de habitação que procura diversificar as respostas aos problemas e desafios que as questões demográficas e territoriais colocam, onde o Parque Habitacional Municipal (PHM) representa uma das respostas destinadas a suprir as necessidades habitacionais dos municípios.

Este PHM cresceu para fazer face às obrigações legalmente impostas. O nível atual de execução destas obrigações permite reservar um acervo limitado de fogos, destinando-os aos municípios que apresentam candidaturas a fogos municipais, no pressuposto de que o valor da renda aplicada será condizente com os rendimentos disponíveis, condição assegurada pelo regime de arrendamento apoiado (Lei n.º 81/2014, 19 de dezembro, na sua atual redação).

O número de pedidos com que a Autarquia se depara ultrapassa as disponibilidades existentes, pelo que se verifica a necessidade de hierarquizar as candidaturas apresentadas em função das diversas problemáticas identificadas nos agregados familiares.

A regulamentação que se segue pretende acautelar uma justa e eficaz atribuição dos alojamentos disponíveis no PHM, respeitando os princípios de rigor e da transparência. Para tanto, foram estabelecidos critérios de ponderação e hierarquização das variáveis previstas na matriz de avaliação construída, permitindo a ordenação das candidaturas, numa única lista dinâmica, por ordem de classificação crescente.

Este regulamento procura também otimizar a gestão dos diversos recursos existentes, com a aplicação de um modelo eficaz na categorização das candidaturas, dando respostas mais céleres às famílias com múltiplas problemáticas, que encerram em si mesmas uma diversidade

de carências em que a habitação configura a resposta de referência para iniciar um percurso de autonomização e de aquisição de competências que permitirá apoiar um projeto de vida alternativo.

Os benefícios decorrentes das medidas alvo de regulamentação no acesso à habitação municipal, que estabelece as condições de acesso e critérios de seleção para atribuição de habitação municipal, a todos os que preencham os requisitos determinados, superam em muito os custos tidos com a aprovação do presente regulamento.

Deste modo, este recurso servirá fundamentalmente para aqueles que necessitam e enquanto necessitam, na medida em que essa necessidade se verifique, permitindo-se, assim, a rotação da ocupação dos fogos municipais.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º na alínea *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

O regulamento foi sujeito a consulta pública que decorreu entre 19 de abril e 06 de junho de 2018.

Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e de atribuição de fogos municipais em regime de arrendamento apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, definindo as condições de acesso e critérios de classificação das candidaturas apresentadas pelos municípios.

Artigo 2.º**Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento:

a) «Fogo Municipal» é a fração ou unidade habitacional que faz parte do parque habitacional municipal, destinada ao alojamento de agregados familiares que integrem as condições deste Regulamento.

b) «Arrendamento apoiado» é o regime de arrendamento aplicável aos fogos municipais, em que a renda é calculada em função dos rendimentos declarados pelos agregados familiares a que se destinam.

Artigo 3.º**Fim das Habitações**

Os fogos arrendados em regime de arrendamento apoiado destinam-se à residência permanente do candidato e do seu agregado familiar, não lhe podendo ser dado qualquer outro uso.

CAPÍTULO II**Regime de acesso e de atribuição de fogo municipal****SECÇÃO I****Concurso por inscrição****Artigo 4.º****Regime de atribuição**

1 — A atribuição de fogo municipal será efetuada mediante concurso por inscrição, exclusivo para o efeito, nos termos previstos na lei aplicável e no presente Regulamento.

2 — O concurso por inscrição tem por objeto a oferta dos fogos municipais que são identificados, em cada momento, pelo Município, para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de ponderação e hierarquização estabelecidos para o efeito no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Regime excecional

As situações previstas no artigo 14.º do Regime do Arrendamento Apoiado constituem exceção às condições de acesso e impedimentos, previsto nos artigos 7.º e 8.º, respetivamente, do presente Regulamento, sendo a avaliação das mesmas efetuada casuisticamente.

Artigo 6.º

Publicitação de fogos disponíveis

A publicitação dos fogos municipais disponíveis, para efeitos do concurso por inscrição, é efetuada na página institucional da Câmara Municipal, em www.cm-amadora.pt.

SECÇÃO II

Acesso

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao concurso por inscrição todos os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Cidadão português ou cidadão estrangeiro, portador de título válido de permanência em Portugal;
- Maioridade;
- Residência comprovada no município da Amadora há, pelo menos, 2 anos.
- O rendimento mensal ilíquido per capita não pode exceder os limites enunciados no quadro seguinte, definido em função do Indexante dos Apoios Sociais:

Composição do agregado familiar (n.º de pessoas)	Coefficiente a aplicar (¹)
1	2,5
2	1,5
3	1,25
4	1
5	0,9
6	0,8
7	0,75
8	0,7
9	0,65

(1) A multiplicar pelo valor do Indexante dos Apoios Sociais, para determinação do limite máximo do rendimento mensal *per capita* do agregado.

2 — As condições de acesso previstas nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do número anterior são extensíveis a todos os elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Impedimentos

1 — Está impedido de concorrer à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, qualquer elemento do agregado familiar que se encontre numa das seguintes situações:

- Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento;
- Tenha desistido ou recusado realojamento por organismo público há pelo menos 5 anos;
- Possua dívida referente a rendas de habitação social;

2 — As situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

3 — No caso previsto na alínea *a)* do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao

município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

CAPÍTULO III

Procedimento

SECÇÃO I

Pedido de atribuição de fogo municipal

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura a atribuição de fogo municipal por inscrição pode ser formalizada a qualquer momento, através de uma das seguintes formas:

- Presencialmente, no Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, sito na Avenida 11 de Setembro de 1979, n.º 36, Venteira, Amadora, entre as 9h00 e as 13h00;
- Presencialmente, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida das Forças Armadas, n.º 1, Amadora, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;
- Por via eletrónica, através do endereço dhru@cm-amadora.pt;
- Por correio, para Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, Rua Infante D. Henrique, n.º 2, 2700-466 Amadora.

2 — A candidatura deverá ser efetuada de acordo com as orientações disponibilizadas pelos serviços municipais e mediante o preenchimento integral e legível do formulário de candidatura à atribuição de fogo municipal, devidamente assinado pelo candidato (Anexo I);

3 — Serão liminarmente recusadas as candidaturas cujo preenchimento seja insuficiente ou ininteligível, sem prejuízo de apresentação de nova candidatura.

4 — A cada candidatura será atribuído um número.

5 — A candidatura caduca a 31 de dezembro de cada ano, independentemente da data em que for formalizada.

SECÇÃO II

Apreciação e classificação da candidatura

Artigo 10.º

Crítérios de classificação

1 — A classificação dos candidatos admitidos a concurso é efetuada mediante a aplicação de uma matriz de avaliação (Anexo II), e de acordo com as declarações do(s) candidato(s), não sendo necessário, nesta fase, qualquer documento adicional.

2 — A classificação final dos candidatos resulta na soma dos pontos obtidos em cada critério de avaliação de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \text{SOMA de todas as } CC \\ CC = (GP \times CP)$$

ou seja:

$$CF = (GP1 \times CP1) + (GP2 \times CP2) + (GP3 \times CP3) + \\ + (GP4 \times CP4) + (GP5 \times CP5) + (GP6 \times CP6) + (GP7 \times CP7)$$

em que:

CF = classificação final;
CC = classificação obtida em cada critério;
GP = grau de ponderação;
CP = coeficiente de ponderação.

3 — A pontuação resultante da aplicação da matriz varia entre 46 e 100 pontos.

Artigo 11.º

Crítérios de hierarquização

1 — A hierarquização das candidaturas é determinada pela classificação final atribuída a cada uma delas, resultante da aplicação da matriz nos termos do artigo anterior, por ordem decrescente.

2 — Em caso de empate na pontuação, o desempate será decidido com base na seguinte ordem de critérios:

- Existência de elementos com deficiência igual ou superior a 60 %;
- Existência de elementos com idade igual ou superior a 65 anos;

- c) N.º de elementos dependentes;
- d) Família monoparental;
- e) N.º de anos de descontos para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social;
- f) Tempo de residência no concelho.

Artigo 12.º

Lista de classificação

1 — A lista de classificação resulta da aplicação da matriz de avaliação a cada candidatura.

2 — Os serviços competentes atualizarão a lista de candidatos, em função das candidaturas formalizadas.

3 — A lista referida no número anterior será composta pelo número de candidatura, tipologia adequada ao agregado familiar e classificação conforme aplicação da matriz.

4 — A lista referida no n.º 3 do presente artigo servirá para a análise de candidaturas, de acordo com o posicionamento na lista e sempre que sejam disponibilizados fogos municipais para este efeito.

5 — A consulta da lista é efetuada na página institucional da Câmara Municipal da Amadora, em www.cm-amadora.pt ou nas instalações do Departamento de Habitação e Requalificação Urbana, sem prejuízo das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

Artigo 13.º

Atualização e renovação da candidatura

1 — Os interessados são obrigados a atualizar a candidatura apresentada nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento, sempre e assim que se verifiquem quaisquer alterações socioeconómicas e habitacionais, nomeadamente residência, composição do agregado familiar e rendimentos.

2 — O processo de atualização seguirá o procedimento de candidatura em tudo o que for aplicável e compreende consequente reposicionamento na lista de classificação, de acordo com a aplicação da matriz de avaliação.

3 — A candidatura deverá ser renovada anualmente, uma vez que caduca a 31 de dezembro.

SECÇÃO III

Atribuição de fogo municipal

Artigo 14.º

Adequação de Habitação

A habitação a atribuir a cada agregado familiar será a adequada à sua composição, conforme definido no RAA, não podendo ser atribuída mais do que uma fração habitacional por agregado.

Artigo 15.º

Comprovação do declarado

1 — Para efeito de atribuição de habitação, será solicitada a documentação necessária para a análise da mesma, conforme consta no Anexo III, ao dobro dos candidatos melhor posicionados na lista de candidaturas, face ao número de fogos disponíveis por tipologia.

2 — Os candidatos devem entregar a documentação solicitada, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da notificação para o efeito, sob pena de exclusão do procedimento.

3 — Para além da documentação referida no ponto anterior, os serviços municipais poderão solicitar ainda outros documentos considerados relevantes para a análise da candidatura, bem como diligenciar para verificação da autenticidade das informações prestadas.

4 — A análise das candidaturas servirá para a verificação da conformidade do declarado pelos candidatos na fase de formalização da candidatura e da respetiva pontuação atribuída nos termos dos artigos 10.º e 11.º

Artigo 16.º

Atribuição de fogo municipal

Os fogos são atribuídos aos candidatos, cujas candidaturas tenham sido validadas nos termos do artigo anterior.

Artigo 17.º

Exclusão

1 — Constituem causas de exclusão do procedimento e atribuição de fogo municipal:

- a) Despejo de habitação pública há menos de 5 anos, por qualquer elemento do agregado familiar;

b) Ocupação ilegal de habitação pública há menos de 2 anos, por qualquer elemento do agregado familiar;

c) Utilização de meios fraudulentos por parte dos candidatos, bem como a prestação de falsas declarações ou omissão de informação;

d) Não ter sido entregue a documentação necessária para a análise da candidatura, conforme definido no n.º 1, n.º 2 e n.º 3, do artigo 15.º;

e) Não comparecimento, após notificação para assinatura do contrato;

f) Recusa da habitação atribuída, salvo a situação referida no n.º 2 do presente artigo;

g) Não ocupação efetiva da fração habitacional no prazo de 30 dias contados da data da celebração do contrato de arrendamento, podendo, a partir dessa data, o Município tomar a posse da fração habitacional.

2 — Constitui fundamento admissível para a recusa, a inadequação do fogo municipal atribuído às características do agregado familiar, por falta de condições de acessibilidade, verificando-se situação de incapacidade igual ou superior a 60 % de um dos seus elementos.

3 — Em caso de exclusão, será o candidato retirado da lista de classificação, procedendo-se à sua substituição pelo candidato seguinte, excetuando as situações de recusa fundamentada conforme o número anterior, que permanecem na lista.

4 — A verificação das causas enunciadas na alínea c), e), f) e g) do n.º 1 do presente artigo determinam o impedimento do candidato e respetivo agregado familiar à apresentação de nova candidatura a fogo municipal no Município da Amadora por um período de 2 anos, após a decisão de exclusão, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Verificação de pressupostos e impedimentos

Sem prejuízo das verificações previstas no presente Regulamento, os serviços municipais podem, a todo o momento, solicitar documentos ou esclarecimentos que permitam a averiguação de impedimentos ou pressupostos de acesso e manutenção da candidatura.

Artigo 19.º

Competência

O Departamento de Habitação e Requalificação Urbana procederá à análise das candidaturas apresentadas, verificando a sua conformidade com o disposto no presente Regulamento, competindo a decisão final, no âmbito dos poderes que lhe estão atribuídos, ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora e bem assim ao Vereador com competência delegada na área da habitação.

Artigo 20.º

Lei aplicável e omissões

1 — Em tudo o que não estiver especificamente disposto no presente Regulamento e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, observar-se-ão com as necessárias adaptações as disposições no CPA (Código de Procedimento Administrativo) e no RAA (Regime de Arrendamento Apoiado), na sua atual redação.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal da Amadora ou do Vereador com competência delegada na área da habitação.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de publicação no Boletim Municipal e na página institucional da Câmara Municipal, em www.cm-amadora.pt.

10 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Carla Maria Nunes Tavares*.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A HABITAÇÃO MUNICIPAL

Antes de iniciar o preenchimento do presente formulário, deve ler o Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação, para confirmar se reúne os critérios de acesso e se não se encontra impedido de apresentar candidatura a habitação municipal. Este formulário deve ser preenchido integralmente e de forma legível, com o apoio das respetivas instruções de preenchimento, de modo a facilitar o seu correto preenchimento.

1. Requerente:

Nome: _____

Morada: _____

Freguesia: _____ Código Postal: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Fundamento do pedido: Falta de habitação Estruturas provisórias e/ou improvisadas Coabitância
Renda elevada face aos rendimentos Outro motivo Qual? _____

2. Habitação onde reside:

Tipo habitacional: Apartamento Moradia Barraca / Clandestino / Anexo Quarto
Outro Qual? _____

Título ocupacional: Arrendamento Propriedade Empréstimo
Outro Qual? _____

N.º quartos: 1 2 3 4 ou + Valor mensal da renda: _____ €

3. Agregado familiar:

Elemento	Sexo (F/M)	Nome Completo	Parentesco	Estado Civil	Nacionalidade	Naturalidade	Data Nascimento (dia/mês/ano)
1			Requerente				
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							

4. Documentos de identificação:

Elemento	Documento de identificação			NIF	Ano de Fixação na Amadora
	Tipo*	N.º	Validade (dia/mês/ano)		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

5. Situação socioprofissional:

Elemento	Habilit. Literárias	Profissão	Situação Profissional	Tipo de Rendimento	Rendimento Anual Ilíquido (€)	Nº de anos de descontos (seg. Social e/ou CGA)	OBSERVAÇÕES
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							

6. Situação de saúde:

Alguém no seu agregado familiar é portador de deficiência, com percentagem igual ou superior a 60%? Sim Não

Nome: _____ Percentagem de incapacidade: _____%

Tipo de deficiência: Mental Motora Visual Auditiva Outra: _____

Nome: _____ Percentagem de incapacidade: _____%

Tipo de deficiência: Mental Motora Visual Auditiva Outra: _____

7. Apoios:

Alguém no seu agregado familiar é proprietário de alguma habitação? Sim Não Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Freguesia

Alguém no seu agregado familiar beneficiou de apoio financeiro público para fim habitacional ou de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação? Sim Não Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade que prestou o apoio

Alguém no seu agregado familiar foi realojado por entidade pública? Sim Não Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade pela qual foi realojado

Alguém no seu agregado familiar desistiu ou recusou realojamento? Sim Não Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade pela qual seria realojado

Alguém no seu agregado familiar ocupou de forma ilícita ou foi despejado de habitação pública? Sim Não Se sim, indique:

Elemento n.º	Morada	Concelho	Entidade proprietária da habitação

Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações acima assinaladas correspondem à verdade, estando ciente que a utilização de meios fraudulentos, prestação de falsas declarações ou omissão de informação implicam a exclusão do presente concurso, bem como a penalização de não me poder candidatar a qualquer concurso de habitação, promovido pela Câmara Municipal da Amadora, no prazo de 2 anos, conforme definido no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação.

Declaro ainda que:
 – tomei conhecimento do Regulamento Municipal de Acesso e de Atribuição de Habitação, bem como da validade da candidatura que caduca a 31 de dezembro do corrente ano;
 – autorizo o tratamento informático das informações acima referidas, ficando a Câmara Municipal da Amadora autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias para as comprovar.

Assinatura (conforme documento de identificação): _____

Instruções para o preenchimento do formulário de Candidatura a Habitação Municipal

O presente documento serve de apoio ao preenchimento do formulário “Candidatura a Habitação Municipal”. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Grupo 1 — Requerente

Indicar nome completo, morada de residência completa, com indicação da freguesia e código postal, número de telefone e de telemóvel para contacto.

No campo “Fundamento do Pedido” deve indicar o porquê de estar a fazer um pedido de habitação social à Câmara Municipal da Amadora, com a seleção de uma das opções indicadas:

“Falta de habitação” — situações em que o agregado familiar perdeu o alojamento por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, ou não tem qualquer tipo de habitação, estando em situação de sem abrigo ou a residir em carro, arrecadação, garagem ou semelhante.

“Estruturas provisórias e/ou improvisadas” — alojamentos de caráter precário, designadamente, barracas, caravanas, anexos e similares.

“Coabitância” — situações em que o candidato partilha o mesmo espaço habitacional com outros elementos, com os quais não forma um agregado familiar.

“Renda elevada face aos rendimentos” — situações em que a despesa com a renda é igual ou superior a 50 % do Rendimento Mensal Ilíquido.

“Outro motivo” — situações que não se enquadram nas acima identificadas. Aqui deve descrever qual o motivo.

Grupo 2 — Habitação onde reside

No campo “Tipo habitacional” deve indicar o tipo de habitação onde atualmente reside, com a seleção de uma das opções indicadas:

“Apartamento” — unidade habitacional de um prédio ou edifício multifamiliar, composto por várias divisões.

“Moradia” — unidade habitacional separada e independente de qualquer outra, composta por várias divisões.

“Barraca/Clandestino/Anexo” — alojamento de caráter precário, construção provisória e/ou improvisada.

“Quarto” — parte de casa, destinada a dormir; apenas se considera a opção “quarto”, quando existe o pagamento de arrendamento pelo mesmo.

“Outro” — situações que não se enquadram nas acima identificadas. Aqui deve descrever qual o tipo de habitação.

No campo “Título ocupacional” deve indicar o regime de ocupação da habitação onde reside:

“Arrendamento” — quando existe o pagamento de uma renda ao senhorio.

“Propriedade” — quando é o proprietário da habitação, com ou sem pagamento de hipoteca.

“Empréstimo” — quando não existe o pagamento de uma renda.

“Outro” — situações que não se enquadram nas acima identificadas. Aqui deve descrever qual o título ocupacional.

No campo “N.º de quartos” deve indicar o número de quartos que a habitação onde reside possui.

No campo “Valor mensal da renda” deve indicar o valor do encargo com a renda.

Requerente	Cônjuge
Ex-Companheiro/a	Filho/a
Pai/Mãe	Padrasto/Madrasta
Avô/Avó	Bisavô/Bisavó
Tio/a	Sobrinho/a
Genro/Nora	Outro parentesco

No campo “Estado Civil”, uma das seguintes opções:

Solteiro	Casado	União de Facto
Divorciado	Viúvo	Separado

No campo “Nacionalidade”, a nacionalidade atual.

No campo “Naturalidade”, a naturalidade.

No campo “Data de Nascimento”, a data de nascimento.

Grupo 4 — Documentos de Identificação

No quadro do grupo 4, deve indicar para todos os elementos do agregado familiar:

No campo “Documento de Identificação”, o tipo de documento, entre uma das seguintes opções:

BI para Bilhete de Identidade	CC para Cartão do Cidadão
TR para Título de Residência	CR para Cartão de Residência de Familiar de Cidadão da União Europeia.
PASS para Passaporte	ASS para Assento de Nascimento

Deve ainda indicar o n.º de identificação do respetivo documento, bem como a validade.

No campo “NIF”, o número de identificação fiscal.

No campo “Ano de fixação na Amadora”, o ano desde o qual se encontra a residir no concelho da Amadora.

Grupo 5 — Situação socioprofissional

No quadro do grupo 5, deve indicar para todos os elementos do agregado familiar:

No campo “Habilitações Literárias”, o último ano escolar com aproveitamento.

No campo “Profissão”, a respetiva profissão.

No campo “Situação Profissional”, uma das seguintes opções:

DES para Desempregado	REF para Reformado
TCO para Trabalhador por Conta de Outrem	TCP para Trabalhador por Conta Própria.
EST para Estudante	OUT para Outro, com indicação de qual no campo “Observações”

No campo “Tipo de Rendimento”, a origem dos seus rendimentos, entre os seguintes:

SD para Subsídio de desemprego	P para Pensão
SAL para Salário	RSI para Rendimento Social de Inserção.
SR para Sem Rendimentos	OUT para Outro, com indicação de qual o campo “Observações”

No campo “Rendimento Anual líquido”, o valor do rendimento anual líquido, ou seja o rendimento anual bruto, ao qual ainda não foram feitas deduções de impostos e contribuições para a Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações.

No campo “N.º de anos de descontos para a Segurança Social e/ou Caixa Geral de Aposentações”, indicar o número de anos de descontos que efetuou para aqueles organismos. Salienta-se que, de acordo com

Grupo 3 — Agregado familiar

No quadro do grupo 3, deve indicar para todos os elementos do agregado familiar:

No campo “Sexo”, F para feminino ou M para masculino;

No campo “Nome completo”, o nome completo;

No campo “Parentesco”, o grau de parentesco relativamente ao requerente, entre uma das seguintes opções:

Ex-Cônjuge	Companheiro/a
Enteado/a	Adotado/a
Sogro/a	Irmão/Irmã
Neto/a	Bisneto/a
Cunhado/a	Primo/a
Sem parentesco	

a legislação e vigor (Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10/05), a contagem do tempo de descontos é efetuada do seguinte modo:

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993 (artigo 96.º) — Cada período de 12 meses (360 dias) com registo de descontos, contam como 1 ano.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994 (artigo 12.º) — Cada ano em que tenha trabalhado e descontado durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), contam como 1 ano. Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano. Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

No campo “Observações”, deve indicar que outro tipo de situação profissional, que outro tipo de rendimento e qualquer outra observação que queira acrescentar relativamente à situação socio-profissional.

Grupo 6 — Situação de saúde

No quadro do grupo 6, deve indicar se alguém do seu agregado familiar é portador de deficiência com percentagem igual ou superior a 60 %, escolhendo uma das opções Sim ou Não.

Na eventualidade de existir, indicar o nome completo da pessoa, com respetiva percentagem de incapacidade e tipo de deficiência. Salienta-se que para responder adequadamente a esta questão a pessoa portadora de deficiência tem que ser detentora de declaração de incapacidade/deficiência, com respetiva percentagem de incapacidade, atestada por entidade competente.

Grupo 7 — Apoios

Nos quadros do grupo 7, deve indicar se alguém do seu agregado familiar:

É proprietário de habitação e em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada completa, freguesia e concelho.

Beneficiou de apoio financeiro público para fim habitacional ou indemnização em alternativa a realojamento. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada completa, o concelho e a entidade que prestou esse apoio.

Foi realojado por entidade pública. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada completa, o concelho e a entidade que efetuou o realojamento.

Desistiu ou recusou realojamento. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada onde seria realojado, o concelho e a entidade que realizaria o realojamento.

Ocupou de forma ilícita ou foi despejado de habitação pública. Em caso afirmativo, indicar qual o elemento (correspondente ao número do quadro do Grupo 3), a morada da habitação pública que ocupou ou da qual foi despejado, o concelho e a entidade proprietária dessa habitação.

ANEXO II

N.º de candidatura: _____ CANDIDATO: _____

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA
(matriz informatizada)

Critério	Indicador	Grau de Ponderação	Coefficiente de Ponderação (%)	Classificação
Residência no concelho há mais de 2 anos	Residência igual ou superior a 10 anos	7	1,00	7,00
	Residência 6-9 anos	5		5,00
	Residência 2-5 anos	3		3,00
Motivo do pedido	Falta de habitação	13	2,00	26,00
	Renda igual ou superior a 50% do RMI	11		22,00
	Estruturas provisórias e improvisadas (barracas, clandestinos, anexos)	9		18,00
	Coabitación	7		14,00
	Outros motivos	5		10,00
Tipo de família	Monoparental	9	1,30	11,70
	Outro tipo de família	5		6,50
N.º de elementos dependentes	3 ou +	9	1,20	10,80
	2	7		8,40
	1	5		6,00
Elementos com deficiência	Sim	7	1,00	7,00
	Não	5		5,00
Elementos idosos	Sim	5	1,00	5,00
	Não	3		3,00
N.º de anos de descontos para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social	> 15 anos	13	2,50	32,50
	> 10 e até 15 anos	11		27,50
	> 3 anos e até 10 anos	9		22,50
	Até 3 anos de descontos	7		17,50
	Sem descontos	5		12,50
PONTUAÇÃO TOTAL			10,00	Mínima: 46,00 Máxima: 100,00 Pontuação Final: _____

Definição de conceitos para a aplicação da matriz de avaliação:

Para efeitos de uniformização na avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal, é importante esclarecer alguns conceitos gerais:

«Agregado familiar» é o conjunto de pessoas que residem em economia comum, constituído por:

Candidato(a);

Cônjuge ou indivíduo com quem viva em união de facto há mais de dois anos;

Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau — bisavós, avós, pais, filhos, enteados, madrastas/padrastos, netos, bisnetos, noras/genros, irmãos, tios, primos, sobrinhos e cunhados;

Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

Adotados e tutelados pelo candidato ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao candidato ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

«Dependente» é o elemento do agregado familiar que seja menor (até 17 anos na data em que se analisa o pedido) ou, tendo idade inferior a 26 anos (até 25 na data em que se analisa o pedido), não aufera rendimento mensal líquido superior ao Indexante dos Apoios Sociais.

«Deficiente» é o elemento do agregado familiar portador de deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, atestada por entidade competente.

«Indexante dos Apoios Sociais (IAS)» é o valor definido nos termos da legislação aplicável.

«Rendimento Mensal Ilíquido» é o duodécimo da soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar.

Quanto aos critérios utilizados na matriz de avaliação, esclarece-se:

Tempo de residência no concelho:

Avalia a ligação do agregado familiar ao concelho da Amadora, em função do número de anos de residência. É contabilizado o número de anos que o(a) candidato(a) reside no concelho, ou, nas situações de casal é feita a média do número de anos de residência no concelho. Resulta da seguinte fórmula:

$$Média do Nar = (Nar 1.º elemento + Nar 2.º elemento)/2$$

em que:

Nar = número de anos de residência.

Motivo do pedido:

Falta de habitação — situações em que o agregado familiar perdeu o alojamento por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, ou não tem qualquer tipo de habitação, estando em situação de sem abrigo ou a residir em carro, arrecadação, garagem ou semelhante.

Renda igual ou superior a 50 % do Rendimento Mensal Ilíquido — situações em que a despesa com a renda é igual ou superior a 50 % do Rendimento Mensal Ilíquido. Resulta da seguinte fórmula:

$$(Renda \times 100 \%) / RMI \text{ (Rendimento Mensal Ilíquido)}$$

Estruturas provisórias e/ou improvisadas — alojamentos de caráter precário, designadamente, barracas, caravanas, anexos e similares.

Coabitación — situações em que o candidato partilha o mesmo espaço habitacional com outros elementos, com os quais não forma um agregado familiar.

Outros motivos — situações que não se enquadram nas acima identificadas.

Tipo de família:

Família Monoparental — agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adotados dependentes, que vivam em economia comum.

Outro tipo de família — famílias que não se enquadram na definição de família monoparental.

N.º de elementos dependentes — elementos do agregado familiar que sejam menores (até 17 anos na data em que se analisa o pedido) ou, tendo idade inferior a 26 anos (até 25 na data em que se analisa o pedido), não aufera rendimento mensal líquido superior ao Indexante dos Apoios Sociais.

Elementos com deficiência — são os elementos do agregado familiar portadores de deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, atestada por entidade competente.

Elementos idosos — elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos.

N.º de anos de descontos para sistema de proteção social — avalia a contribuição dos elementos do agregado familiar para a Segurança Social e/ou outro sistema de proteção social vigente em Portugal (nomeadamente Caixa Geral de Aposentações). É efetuada a média das contribuições de todos os elementos. Resulta da seguinte fórmula:

$$Média do Nad = (Soma de Nad) / N.º de elementos$$

em que:

Nad = número de anos de descontos.

Nota. — Para efeitos de contabilização do tempo de descontos, será considerado do seguinte modo e de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10/05):

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993 (artigo 96.º) — Cada período de 12 meses (360 dias) com registo de descontos, contam como 1 ano.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994 (artigo 12.º) — Cada ano em que tenha trabalhado e descontado durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), contam como 1 ano. Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano. Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

ANEXO III

Lista de documentos necessários para comprovação do declarado

1 — Candidatura a habitação municipal (Anexo I).

2 — Documentos pessoais de todos os elementos do agregado:

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade/Título de Residência/ Cartão de Residência Comunitário e comprovativos do n.º de contribuinte e do n.º da Segurança Social;

b) Comprovativo de residência no concelho há, pelo menos, dois anos, por exemplo através de: recibos de água, luz, telefone, arrendamento ou carta de serviços, cuja data tenha mais de dois anos;

c) Declaração emitida pela Segurança Social referente aos últimos descontos (mesmo que nunca tenha descontado, quando maior de 18 anos), e declaração com indicação se é beneficiário(a) ou não de RSI;

d) Declaração emitida pela Segurança Social e/ou Caixa Geral de Aposentações, com referência à totalidade dos descontos por ano, de toda a carreira contributiva;

e) Declaração emitida pela Segurança Social com indicação do nome das crianças e jovens que recebem abono de família;

f) Declaração das Finanças relativa à (in)existência de bens imóveis.

3 — Para quem está empregado:

a) IRS do ano anterior, com respetiva nota de liquidação;

b) Se não tiver apresentado declaração de IRS, comprovativo das Finanças em como não entregou e 3 últimos recibos de vencimento.

4 — Para quem exerce trabalho doméstico:

Declaração da entidade patronal, referindo o valor e o n.º de meses efetivamente pagos.

5 — Para quem exerce trabalhos pontuais por conta própria:

Declaração de honra com indicação da atividade desenvolvida e o valor médio mensal auferido ou no caso de avençado, recibos verdes dos últimos 3 meses.

6 — Para quem se encontra na condição de reformado/pensionista:

Comprovativo do tipo e valor da reforma/pensão.

7 — Para quem se encontra em situação de desemprego com ou sem subsídio:

a) Comprovativo do valor do subsídio de desemprego;

b) Comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional.

8 — Para quem é beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI):

Declaração da Segurança Social com a composição do agregado familiar e o valor do RSI.

9 — Para quem declara não auferir rendimentos:

Comprovativo de pedido de Rendimento Social de Inserção (RSI), se aplicável.

10 — Para quem se encontra a estudar:

Comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino, no presente ano letivo.

11 — Outros, quando aplicável:

a) Comprovativo de Complemento de Dependência, com indicação do respetivo valor;

b) Declaração de incapacidade/deficiência, com respetiva percentagem de incapacidade, atestada por entidade competente;

c) Sentença de divórcio;

d) Regulação das responsabilidades parentais;

e) Comprovativo do valor da pensão de alimentos ou do subsídio de garantia de alimentos devido a menores;

f) Decisão judicial discriminada;

g) Certidão de óbito, etc.

311553698

MUNICÍPIO DE AVIS

Aviso (extrato) n.º 10778/2018

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público que a Câmara Municipal de Avis, em sua reunião ordinária realizada a 13 de junho de 2018, deliberou dar início ao período de consulta pública do Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*. O projeto de alteração ao regulamento encontra-se disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal de Avis (www.cm-avis.pt) e na Divisão de Administração Geral — Serviço de Atendimento ao Município, sito no largo Cândido dos Reis, 7480-116 Avis, todos os dias úteis, entre as 9h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 16h00. Durante o período de consulta pública, podem os interessados formular as reclamações,

observações ou sugestões que entendam por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Avis, podendo ser remetidas, por correio eletrónico para o endereço geral@cm-avis.pt, por correio convencional ou entregues no balcão de atendimento geral desta Câmara Municipal, durante o período normal de expediente. E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo, na página da internet da Câmara Municipal de Avis.

9 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, Dr. Nuno Paulo Augusto da Silva.

311513026

MUNICÍPIO DE FARO

Despacho n.º 7560/2018

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Faro, deliberou em sessão extraordinária de 6 de julho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, de 18 de junho de 2018, aprovar o modelo de estrutura orgânica hierarquizada dos serviços municipais, bem como, a estrutura nuclear composta por 6 unidades orgânicas nucleares, 21 unidades flexíveis, 10 unidades flexíveis de 3.º grau, 49 subunidades orgânicas e uma equipa de projeto.

Aprovou ainda a definição das competências, das áreas, dos requisitos de recrutamento, do período de experiência profissional e a remuneração correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, para os cargos de direção intermédia de 3.º grau, bem como o Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro.

27 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Rogério Bacalhau Coelho.

Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Faro

Preâmbulo

O modelo de estrutura orgânica da Câmara Municipal de Faro foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, de 30 de janeiro de 2014, nos termos do disposto no artigo 6.º, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em concretização do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2014.

O mencionado modelo de organização obedece a uma estrutura hierarquizada, composta por três unidades orgânicas nucleares, doze unidades orgânicas flexíveis, duas unidades orgânicas dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, sessenta e uma subunidades orgânicas e duas equipas de projeto.

Em desenvolvimento do modelo de estrutura orgânica aprovado pela Assembleia Municipal, a Câmara Municipal aprovou, em 20 de março de 2014, sob proposta do seu Presidente, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Faro, bem como a criação das equipas de projeto do «Gabinete de Apoio à Reabilitação Urbana» e do «Plano Diretor Municipal», conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2014.

Considerando que o modelo de organização em vigor foi preconizado em função dos condicionalismos legais que se impunham à data, limitando a capacidade do Município na conceção de um modelo assente em critérios de maior eficiência, economicidade, celeridade e de maior proximidade dos serviços às populações, em concretização do disposto no artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando a revogação dos artigos 8.º, 9.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, operada pelo artigo 255.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, derogando limites à constituição e provimento de chefes de divisão e de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior;

Considerando a revogação dos n.ºs 2 a 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, operada pelo artigo 299.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, derogando limites à constituição e provimento de diretores de departamento municipal;